|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA Nº | 37315 |
| PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº | 1000169418 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1632192/2022 |
| ASSUNTO | Juízo de Admissibilidade |
| RELATOR | Luiza Marcilene de Souza Oliva Dutra |
| **DELIBERAÇÃO CED/CAU/AM nº 001/2023** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Manaus - AM, na sede do CAU/AM, no dia 25 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR o inciso II do art. 95 do Regimento Interno do CAU/AM.

Considerando os fatos expostos pela relatora Luiza Marcilene de Souza Oliva Dutra, no parecer de admissibilidade.

Considerando que há indício de infração aos itens 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina.

Considerando que compete à CED-CAU/AM realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade, emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar as partes da instauração do processo ético disciplinar nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR n° 143/2017, intimando:
3. A denunciada a apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinente e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas;

Com 03 votos favoráveis dos conselheiros: Luiza Marcilene de Souza Oliva Dutra, Pedro Paulo Barbosa Cordeiro e Elaine Lima de Souza; 00 votos contrários; 00 abstenções dos conselheiros e 00 ausências dos conselheiros.

 Manaus/AM, 25 de janeiro de 2023.

**PEDRO PAULO BARBOSA CORDEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador CED

**LUIZA MARCILENE DE S. OLIVA DUTRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro CED

**ELANE LIMA DE SOUZA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro CED